PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 85/2026

O presente parecer tem por finalidade analisar e avaliar a legalidade e a viabilidade da contratação, sob a modalidade de dispensa de licitação simplificada, de empresa para o fornecimento de jalecos aos profissionais da área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC. O exame se pauta nas informações e documentos apresentados pelo interessado, buscando subsidiar a tomada de decisão quanto à formalização da referida contratação, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro aplicável.

Ementa:

DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA, CONTRATAÇÃO, FORNECIMENTO, JALECOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO, LEGALIDADE, ANÁLISE JURÍDICA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Município de Rio das Antas/SC, objetivando a análise quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação sob a modalidade simplificada, da empresa CARLOS EDUARDO CARVALHO, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n° 13.735.411/0001-77. O escopo da avença versa sobre o fornecimento de jalecos, peça essencial para o desempenho das atividades dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência anexo.

O objeto da pretensa contratação compreende o suprimento de diversos tipos de jalecos, os quais deverão ser confeccionados em gabardine, apresentando especificações técnicas quanto a modelos, tamanhos e com o devido bordado do logotipo da municipalidade. A demanda abrange um corpo profissional qualificado, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, psicólogas, farmacêuticas e fisioterapeutas. O montante total estimado para a aquisição é de R$ 18.034,00 (dezoito mil e trinta e quatro reais), com um prazo de vigência contratual previsto para 60 dias, ou até a completa entrega do objeto.

A fundamentação para a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação repousa no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, além de encontrar respaldo no Decreto Municipal nº 045/2023. A necessidade de aquisição de jalecos é apresentada como um imperativo para a salvaguarda da biossegurança no ambiente de trabalho, a mitigação de contaminações cruzadas, a proteção das vestimentas pessoais dos servidores, a manutenção de padrões de higiene e a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

uniformização da identificação profissional, fatores estes que, em conjunto, promovem a organização e a credibilidade institucional.

A seleção da empresa CARLOS EDUARDO CARVALHO decorreu de sua atuação no ramo pertinente ao objeto licitado, da apresentação da documentação de habilitação em sua integralidade e da oferta do menor preço unitário, elementos que, em um juízo preliminar, indicam a proposta mais vantajosa. O presente processo administrativo foi devidamente instruído com o Termo de Referência, a formalização da demanda e demais peças indispensáveis à análise de legalidade. A supervisão e o acompanhamento do futuro contrato ficarão sob a responsabilidade da servidora Lidiane Tomacheski.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA

2.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORNECIMENTO DE JALECOS

A presente contratação, que versa sobre o fornecimento de jalecos para a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, encontra amparo legal na modalidade de dispensa de licitação, especificamente no que preceitua o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo normativo autoriza a inexigibilidade de licitação para contratações de serviços e compras cujo valor não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Neste contexto, o valor total estimado para a aquisição dos jalecos, fixado em R$ 18.034,00 (dezoito mil e trinta e quatro reais), situa-se substancialmente abaixo do teto estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a dispensa de licitação em casos de serviços e compras.

É imperativo salientar que, conforme o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações cujo valor seja de até R$ 50.000,00 devem, preferencialmente, ser precedidas da divulgação de um aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. Tal aviso deve conter a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em receber propostas adicionais, providência esta voltada a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, mesmo nas hipóteses de dispensa. A natureza do objeto em questão – o fornecimento de jalecos como Equipamento de Proteção Individual (EPI) – qualifica-se como um serviço comum, o que se mostra compatível com a permissão legal em análise.

2.2. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE JALECOS

A análise da instrução processual, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstra a presença dos elementos indispensáveis à sua validade. Inicialmente, o documento de formalização de demanda, peça basilar para o início

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do procedimento, encontra-se acostado, atestando formalmente a necessidade da aquisição dos jalecos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em seguida, o Termo de Referência, instrumento essencial que detalha o objeto da contratação com suas especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições pertinentes, está devidamente anexado. Este documento é crucial para a definição do escopo da aquisição e para orientar a seleção do fornecedor, assegurando que o bem a ser adquirido atenda plenamente às exigências da Administração Pública.

A estimativa de despesa, fixada em R$ 18.034,00, alinha-se ao preceito do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade com os preços de mercado. Embora o detalhamento da pesquisa de preços não esteja explicitado neste trecho específico, a existência da estimativa constitui um requisito formal atendido.

A justificativa de preço, elemento imprescindível para a contratação direta, conforme o inciso VII do art. 72 da Lei em epígrafe, também se faz presente. Ela fundamenta a escolha da proposta mais vantajosa, sendo a razão da seleção da empresa CARLOS EDUARDO CARVALHO lastreada em sua atuação no ramo pertinente, na integralidade da documentação de habilitação apresentada e na oferta do menor preço unitário, o que denota o atendimento ao princípio da economicidade.

Ademais, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exigência do inciso IV do mesmo artigo 72, constitui pressuposto para a autorização da contratação, garantindo a disponibilidade financeira para o cumprimento das obrigações. Outrossim, a apresentação dos documentos de habilitação e qualificação da empresa contratada, conforme o inciso V do aludido artigo, é imperativa para comprovar a capacidade jurídica, técnica e econômica do fornecedor.

Por fim, a autorização da autoridade competente, ato formal que corrobora a legalidade do procedimento, bem como a publicidade do ato de autorização ou do extrato contratual em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, são providências a serem observadas para a efetiva transparência e publicidade do processo.

2.3. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE JALECOS

A conformidade da habilitação e qualificação da empresa CARLOS EDUARDO CARVALHO (CNPJ 13.735.411/0001-77) para o fornecimento de jalecos é examinada à luz do art. 70 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal, ao disciplinar a apresentação da documentação em processos de dispensa de licitação, faculta que a exigência dos documentos de habilitação recaia primordialmente sobre o licitante vencedor, o que se coaduna com a natureza simplificada desta modalidade de contratação.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A normatização vigente permite que a documentação seja apresentada em sua forma original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido pela Administração Pública. Complementarmente, o referido artigo prevê a possibilidade de substituição por registro cadastral público, desde que este esteja previsto em edital e que o registro em si obedeça aos ditames da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa total ou parcial de apresentação de documentos em contratações destinadas à entrega imediata ou em que os valores sejam reduzidos, circunstância que se aproxima da presente situação, considerando o montante da contratação.

A justificativa para a escolha do fornecedor, em conformidade com o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no fato de a empresa CARLOS EDUARDO CARVALHO atuar no ramo pertinente ao objeto contratual, ter apresentado a totalidade dos documentos de habilitação exigidos e ter ofertado o menor preço unitário. Tais elementos demonstram que a empresa detém a capacidade técnica e econômica necessária para a execução do objeto, ao passo que a proposta apresentada se revela vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

O art. 63 da Lei nº 14.133/2021, ao versar sobre a fase de habilitação, permite que a declaração de atendimento aos requisitos seja solicitada ao licitante vencedor, sob sua integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. A legislação também estabelece que a comprovação de regularidade fiscal, em qualquer cenário, deve ser requerida somente após a análise das propostas, e unicamente em relação ao licitante classificado em melhor posição. Assim, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, conforme mencionado no resumo do Termo de Referência, deve ser realizada em momento oportuno, preferencialmente após a definição do fornecedor, a fim de assegurar a conformidade com os preceitos legais. A apresentação dessas certidões, quando demandada, servirá como comprovação da qualificação da empresa.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise jurídica empreendida corrobora a possibilidade de procedência da contratação direta, mediante dispensa de licitação simplificada, da empresa **CARLOS EDUARDO CARVALHO (CNPJ 13.735.411/0001-77**), para o fornecimento de jalecos à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC. **Tal conclusão advém da exata adequação do caso concreto às hipóteses legais de dispensa, em particular ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da avença, fixado em R$ 18.034,00, encontra-se abaixo do teto legal estabelecido para aquisições e serviços desta natureza.**

A instrução processual, conforme detalhado nos capítulos precedentes, demonstra o atendimento aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Constata-se a existência do documento de formalização da demanda, a elaboração de Termo de Referência com especificações técnicas claras e detalhadas, a justificativa de preço fundamentada, a estimativa da despesa e a comprovação da

compatibilidade orçamentária. Ademais, a habilitação e qualificação da empresa CARLOS EDUARDO CARVALHO foram devidamente atestadas, fundamentando a escolha em sua expertise no ramo, na oferta do menor preço unitário e na apresentação da documentação exigida, o que culmina na configuração da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, recomenda-se que o Município de Rio das Antas/SC proceda com a formalização da contratação direta, pautando-se estritamente pelos ditames do Termo de Referência e pelas demais normas legais aplicáveis ao certame.

Para a salvaguarda da segurança jurídica e a mitigação de potenciais riscos, sugere-se a observância das seguintes providências:

1. **Publicidade do Ato:** É imperativo assegurar a divulgação do ato de autorização da contratação direta ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, em estrita conformidade com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir a transparência e a publicidade do processo administrativo.

2. **Formalização da Fiscalização:** Recomenda-se a designação formal de um fiscal para o contrato, em consonância com o previsto no Termo de Referência. Este profissional terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

3. **Gestão Contratual Detalhada:** É fundamental observar as diretrizes de gestão e fiscalização do contrato estabelecidas no Termo de Referência. Em especial, devem ser rigorosamente cumpridos os prazos para recebimento provisório do objeto, para a liquidação da despesa e para a realização dos pagamentos. A exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS deve ser realizada conforme o cronograma contratual.

4. **Aprimoramento da Pesquisa de Preços:** Embora o valor da contratação se enquadre na hipótese de dispensa de licitação, reforça-se a importância de que a pesquisa de preços seja conduzida de forma diligente e abrangente, ainda que para contratações de menor vulto. A compatibilidade com os valores de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para a consecução do princípio da economicidade.

5. **Registro Contábil e Documentação:** Caso aplicável, deve-se garantir o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a formalização por meio de recibo, mesmo em situações de dispensa de redução a termo.

A adoção dessas recomendações contribuirá significativamente para a solidez jurídica da contratação e para a otimização da gestão dos recursos públicos municipais.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por fim, essa manifestação, consigne-se, por derradeiro, é de cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar as opções técnicas do administrador, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Rio das Antas/SC, 16 de março de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941

Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.03.16 09:39:42 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942

Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.03.16 09:37:07 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador Municipal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br